



LEI Nº. 578, de 07 de Maio de 2010.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE “AUXÍLIO-ALUGUEL” E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ibatiba, Estado de Espírito Santo, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Ibatiba poderá conceder “auxílio-aluguel” a famílias carentes, em caráter temporário e mediante requerimento da Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 1º. Considera-se caráter temporário o período não excedente a cento e oitenta dias.

§ 2º. O requerimento de “auxílio-aluguel” a ser firmado pela Secretaria Municipal de Ação Social deverá ser acompanhado de justificativa e estudo social da entidade familiar a ser beneficiada, devidamente assinado e atestado pelo Serviço de Assistência Social.

§ 3º. O valor do “auxílio-aluguel” fica fixado em R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por cada entidade familiar a ser beneficiada.

§ 4º. O Município não gastará mais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) anuais com a concessão de “auxílio-aluguel”.

§ 5º. No exercício de 2010 o Município não gastará valor maior que R\$ 9.000,00 (nove mil reais) com a concessão de “auxílio-aluguel”.

Art. 2º. Fica autorizada a abertura de crédito Suplementar no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) ao orçamento municipal de 2010, para fazer face às despesas de “auxílio-aluguel”.

§ 1º. Para ocorrer as despesas previstas nesta lei o Crédito Suplementar será aberto à dotação orçamentária nº. 120002.08244.00.382.125.33.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.

§ 2º. Para fazer face ao crédito suplementar aberto este artigo, fica anulado parcialmente a seguinte dotação: 120002.08244.00.382.132.33.90.30.00 – Material de Consumo no valor de R\$: 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

Ibatiba - ES, 07 de maio de 2010.

Dr. LINDON JONHSON ARRUDA PEREIRA
Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 07 de maio de 2010.

Chefe de Gabinete

Registro Livro nº.